



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

**RESOLUÇÃO CEE/CP N. 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a proibição da oferta de Educação Básica, em qualquer modalidade e etapa, o que inclui a Educação Profissional, por instituições que especifica.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Complementar N. 26/98, no Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, na Resolução CEE/CP 04/2015, na Resolução CEE/CP N° 03/2018, na Decisão Liminar CEE/CP n° 1/2020 e demais normas em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Proibir em definitivo a oferta de Educação Básica no Estado de Goiás, em qualquer modalidade e etapa, inclusive da Educação Profissional, pelas seguintes instituições:

I - Mantenedora: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás Eireli

Nome de fantasia: I.T.E.G

CNPJ 18.853.783/0001-11

Sócios-administradores: Jaime Ferreira Oliveira (falecido) e Niura

Neres Pereira Oliveira;

II - Mantenedora: Niura Neres Pereira Eireli

Nome de fantasia: ITEG

CNPJ 19.846.009/0001-46

Titular Pessoa Física: Niura Neres Pereira Oliveira;

III - Mantenedora: ITEG Centro Educacional Eireli

Nome de fantasia: IPOS Cursos e Treinamentos

CNPJ 26.394.414/0001-36

Titular Pessoa Física: Paula Cristina Oliveira da Conceição Neres.

Art. 2º - Declarar inidôneos para atuar no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás os mantenedores e gestores abaixo:

I - Niura Neres Pereira Oliveira - CPF: 073.930.858-01;

II - Paula Cristina Oliveira da Conceição Neres - CPF: 030.251.961-06;

III - Jamilton Neres de Oliveira - CPF: 016.844.191-82.

Art. 3º - Determinar que os alunos que tenham sido lesados pelas instituições elencadas

no Artigo 1º desta Resolução protocolem processos individuais junto ao Conselho Estadual de Educação de Goiás para análise e decisão acerca da regularidade de estudos realizados de Educação Básica, inclusive Educação Profissional.

Art. 4º - Autorizar a Secretaria de Estado de Educação, por meio de suas coordenações regionais, recolha todos os documentos escolares referentes à oferta de Educação Básica do Colégio ITEG, inscrito no CNPJ sob o N.19.846.009/0001-46 e do Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás Eireli, I.T.E.G, CNPJ 18.853.783/0001-11, no município de Senador Canedo, localizados na Av. Itapura, S/N, Qd. 34, Lt. 04, Setor Central; Rua Itatinga, Qd.37, Lt. 1/D18 – Setor Central; Rua 116, s/n, Vila São Sebastião, bem como no endereço do ITEG no município de Bela Vista de Goiás, na Rua Alfredo Antonio Pinto, Q04, L14 – Centro, ou em outros municípios/endereços nos quais o acervo se encontre.

Art. 5º - Determinar que cópia dessa Resolução seja encaminhada para o Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público, para Delegacia Geral da Polícia Civil, para a Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, para a Secretaria de Educação e para as Coordenações Regionais de Educação para conhecimento e instauração de procedimentos pertinentes.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Flávio Roberto de Castro – Presidente**

**Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Manoel Brabosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.**



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 13/02/2020, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011484821** e o código CRC **C12DBBF9**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037001293



SEI 000011484821